



PROJETO DE LEI N.º 101 / 2022

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO. AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES. CORREÇÃO MONETÁRIA DAS PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA, Estado de Tocantins, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **DJALMA ARAÚJO FERREIRA JUNIOR**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º- Fica o poder executivo autorizado a abrir Crédito Adicional de Excesso de Arrecadação Suplementar no Orçamento Geral do Município, até o montante de **R\$ 7.570.085,00** (sete milhões quinhentos e setenta mil e oitenta e cinco reais), adicionando recursos no orçamento do município, provenientes do Excesso de Arrecadação.

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar, aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, inciso **II - Excesso de Arrecadação**, relativo às Fontes de Recursos a seguir mencionadas e demonstradas no relatório de Cálculo de Tendência de Excesso de Arrecadação - (Anexo II):

- 1.500 – Recursos de impostos e Transferências de Impostos;
- 1.500 - 1001–Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Educação;
- 1.500 - 1002–Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde;
- 1.550 – Transferência do Salário Educação;
- 1.600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;
- 1.601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Governo Federal – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde;
- 1.660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social;
- 1.661 - Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social.
- 1.701 – Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA

CNPJ: 00.001.636/0001-58



Art. 3º- O crédito Adicional de Excesso de Arrecadação suplementar, referidos no artigo 1º serão desdobrados ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, por decreto municipal.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

- a) Decorrentes de superávit financeiro até o limite de **100 % (cem por cento)** do mesmo, de acordo conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
- b) Decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de **100 % (cem por cento)** do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
- c) Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022, até o limite de **100 % (cem por cento)** das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.
- d) Decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

Art. 5º - A Receita total estimadas nos Orçamentos Fiscal da Seguridade Social será corrigida no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo a tendência orçamentária.

Parágrafo único: O total autorizado para a Administração Direta é o mesmo **percentual para o Poder Legislativo Municipal, Fundos Municipais de Saúde, Ação Social, Educação e outros.**

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA –TO, em 08 de dezembro de 2022.

Djalma Araújo Ferreira Junior
Prefeito Municipal

DJALMA ARAUJO FERREIRA
JUNIOR:73789810100
100
Assinado de forma digital por DJALMA ARAUJO FERREIRA JUNIOR:73789810100
Dados: 2022.12.13 15:58:36 -03'00'



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA

CNPJ: 00.001.636/0001-58



ANEXO I

CÓDIGO E ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

1.1.1.2.50.0.0.00.00 – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana 1.1.1.2.53.0.0.00.00 - Imposto sobre Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Imóveis.
1.1.1.3.03.1.1.01.01. - Imposto Sobre a Renda – Retido na Fonte – Prestação de Serviços de Terceiros.
1.1.1.4.51.1.1.01.00 – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.
1.1.2.2.01.0.1.01.01 – Taxas Pela Prestação de Serviços em Geral.
1.1.3.1.51.0.1.01.00 – Contribuição de Melhoria para Expansão de Rede de Iluminação Pública na Cidade.

1.3.2.1.01.0.1.00.00 – Remuneração de Depósitos Bancários.

1.7.1.1.51.1.1.01.00 - Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios – Cota Mensal – principal
1.7.1.1.51.3.1.01.00 - Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios – 1% cota entregue no mês de julho - principal.
1.7.1.1.52.0.1.01.00 - Cota-parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – Principal.
1.7.1.2.52.4.1.01.00 – Cota-parte do Fundo Especial de Petróleo – FEP.
1.7.1.3.50.1.1.01.00 – Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária.
1.7.1.3.50.5.1.01.00 – Transferências de Recursos do bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – MAC.
1.7.1.4.50.0.1.01.00 – Transferência do Salário – Educação.
1.7.1.9.57.0.1.01.00 – Transferência Especial da União – Principal.
1.7.2.1.50.0.1.01.00 – Cota Parte do IPVA – Principal
1.7.2.9.51.0.1.01.00 – Transferência de Estados Destinados a Assistência Social – Principal
1.7.2.9.52.0.1.01.00 – Outras Transferências dos Estados e DF – Principal
1.7.5.1.50.0.1.01.00 – Transferências de Recursos do Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB.

2.4.1.1.51.1.1.01.00 – Transferência de Recursos do Bloco Estruturação de Rede de Serviços Públicos de Saúde.
2.4.2.2.54.0.1.01.00 – Transferências de Convênios dos Estados Destinados a Programas de Infraestrutura em Transporte.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA

CNPJ: 00.001.636/0001-58



ANEXO II
CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Fonte de Recursos 1.00 – Recursos Ordinários

Demonstrativo da Receita Arrecadada		Acumulado até mês OUT/2022
1 – Total Orçado para o Exercício 2022		32.093,000,00
2 – Valor Arrecadado no Período – JAN a OUT/2022		34.409.479,88
3 – Superávit no Período (3 = 1 – 2)		(2.316.479,88)
4 – Média de Arrecadação: Período 10 meses - (4 = 2 ÷ 10)		3.440.947,99
5 – Tendência de arrecadação p/ meses: NOV e DEZ/2022	R\$: 7.570.085,00	7.570.085,00
5.1 – FR 1.500 – Transferencia de Recursos Ordinários	R\$ 4.542.051,00	
5.2 – FR 1.500 -1001 – Transferências de Impostos - Educação 25%	R\$ 1.892.521,25	
5.3 – FR 1.500 - 1002 – Transferências de Impostos - Saúde 15%	R\$ 1.135.512,75	
6 – (+) Valor Arrecadado (+) Tendência Arrecadação (-) Total Orçado: (6 = 2 + 5 – 1)		9.886.564,88
7 – Total do Excesso a ser observado na Fonte de Recursos 1.00 (Ordinários)		4.542.051,00

Wanderlândia –TO, 12 de dezembro de 2022



JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º /2022, de nossa iniciativa, que em súmula; **“DISPÕE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO. AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES. CORREÇÃO MONETÁRIA DAS PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Trata-se de propositura que dispõe sobre a abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação no montante de R\$: **7.570.085,00** (Sete milhões quinhentos e setenta mil e oitenta e cinco reais), no orçamento vigente do município de Wanderlândia - TO.

As dotações orçamentárias do referido projeto de lei, serão cobertos com recursos financeiros provenientes do excesso de arrecadação das Fontes de Recursos:

- 1.500 – Recursos de impostos e Transferências de Impostos;
- 1.500 - 1001–Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Educação;
- 1.500 - 1002–Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde;
- 1.550 – Transferência do Salário Educação;
- 1.600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;
- 1.601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Governo Federal – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde;
- 1.660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social;
- 1.661 - Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social.
- 1.701 – Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados.

Com a finalidade de custeiar despesas com manutenção (Pessoal e Encargos, Material de Consumo, Diárias, Serviços de Terceiros Pessoas Físicas e Jurídicas) e com Investimentos (Obras e Instalações e Equipamento e Material Permanente).

As suplementações dos créditos orçamentários serão desdobrados por nível de elemento de despesas, por decreto municipal, atendendo a cada secretaria de acordo com sua respectiva fonte de recursos.

O projeto de lei em exame devem ser apreciados pela Câmara Municipal, conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal. A operação de abertura de crédito adicional suplementar está previsto na Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.



O artigo 41, I e II, da Lei Federal, estabelece que, in verbis:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - SUPLEMENTARES, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

O dispositivo legal transcrito confere o devido supedâneo para a realização de abertura de crédito adicional suplementar para o reforço de dotações do orçamento em curso.

J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis comentam sobre a questão, definindo créditos suplementares:

“Quando os créditos orçamentários, inclusive os créditos especiais, abertos e aditados ao orçamento anual, são ou se tornam insuficientes, a legislação autoriza a abertura de créditos suplementares” (in “A LEI 4.320 COMENTADA”, 25ª. Ed., 1993, IBAM, p. 87/88)

Pelo visto, a doutrina mais abalizada e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas às regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

“Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

II – os provenientes de excesso de arrecadação.

“Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada considerando-se, ainda, a tendência do exercício.”

O art. 43- confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especial com recursos provenientes do excesso de arrecadação verificado na fonte de recursos ordinários, observados entre a receita estimada e a realizada, levando em considerando ainda a tendência do exercício.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA

CNPJ: 00.001.636/0001-58



Isto posto, não resta a menor dúvida de que inexistirá qualquer óbice à aprovação do projeto em exame, uma vez que foram atendidas todas as exigências da legislação federal e municipal pertinente à matéria.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada e aprovada em sua integralidade.

Reiteramos as Vossas Excelências a nossa expressão de elevada estima e apreço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA, 08 de dezembro de 2022.

DJALMA ARAUJO
FERREIRA
JUNIOR: 7378981
0100

Assinado de forma digital
por DJALMA ARAUJO
FERREIRA
JUNIOR: 73789810100
Dados: 2022.12.13
15:53:15 -03'00'

Djalma Araújo Ferreira Junior
Prefeito Municipal

Camara Municipal de Wanderlândia
Instituto Municipal de
Desenvolvimento
Verificação
CPF: 000.541.144-11